

CARGO

III

CÓDIGO/MATRICULA 180 NE/PROCESSO

IV

DATA VIAGEM	DATA SAIDA	DATA CHEGADA
HORA VIAGEM	HORA SAIDA	HORA CHEGADA

V

MEIO LOCOM/VEICULO/PLACA Carro da AMM

VI

ORIGEM	DATA	DESTINO
SERVIÇOS EXECUTADOS		

VIII

RESULTADOS OBTIDOS

IX – ASSINATURA _____ DATA __/__/2024

ANEXO III – DIÁRIAS PARA HOSPEDAGEM

CARGO/FUNÇÃO	NO ESTADO (R\$)	FORA DO ESTADO (R\$)	INTERNACIONAL (U\$)
Presidente/Membros da diretoria	500,00	700,00	600,00
Secretário Executivo e Coordenadores	400,00	500,00	500,00
Assessor Especial da Presidência	300,00	350,00	350,00
Gestores	300,00	350,00	350,00
Controlador Interno	300,00	350,00	350,00
Demais Funcionários	220,00	300,00	300,00

ANEXO IV – DIÁRIAS PARA ALIMENTAÇÃO E LOCOMOÇÃO URBANA

CARGO/FUNÇÃO	NO ESTADO (R\$)	FORA DO ESTADO (R\$)	INTERNACIONAL (U\$)
Presidente/Membros da diretoria	150,00	200,00	150,00
Secretário Executivo e Coordenadores	100,00	100,00	100,00
Assessor Especial da Presidência	100,00	100,00	100,00
Gestores	100,00	100,00	100,00
Controlador Interno	100,00	100,00	100,00
Demais Funcionários	100,00	100,00	100,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RESOLUÇÃO Nº 04, DE 12 DE MARÇO DE 2024

"Institui a Comissão Temporária Especial da Câmara Municipal de Cáceres, para Fiscalização do Programa Estadual de Habitação "SER FAMÍLIA HABITAÇÃO" que irá construir 50 casas populares no município de Cáceres/MT e dá outras Providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 21, inciso II, alíneas "a" e "p", e o artigo 93, ambos do seu Regimento Interno, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Institui, na forma prevista no art. 32, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, Comissão Temporária Especial da Câmara Municipal de Cáceres, para Fiscalização do Programa Estadual de Habitação "SER FAMÍLIA HABITAÇÃO" que construirá 50 casas populares em parceria com o município de Cáceres/MT, com o objetivo de auxiliar o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A Comissão a que se refere esta Resolução é formada por 03 (três) Vereadores titulares e seus respectivos suplentes:

Presidente -

Relator -

Membro -

1º Suplente -

2º Suplente -

3º Suplente -

§ 1º Qualquer vereador poderá participar dos trabalhos, das reuniões e das atividades da Comissão Especial de que trata esta Resolução, na forma do Regimento Interno.

§ 2º A escolha dos Membros titulares da presente comissão especial (Presidente, Relator e Membro) não poderá fazer parte de outra comissão permanente desta Casa de Leis, como titular.

Art. 3º A referida Comissão tem a finalidade de analisar a execução das obras, além fiscalizar o sorteio e a lista de beneficiados pelas casas populares, os critérios que serão utilizados para a seleção das famílias a serem beneficiadas, evitando privilégios e irregularidades na outorga desses imóveis.

§ 1º A referida comissão também visa a tomada de posição e providências em relação a eventuais denúncias a pedido dos munícipes, fiscalizando a lista com todos os contemplados com as casas, com a apresentação de seus nomes, dados pessoais e detalhes da concessão, acompanhando in-

clusive as avaliações que serão feitas pelos assistentes sociais e demais profissionais, responsáveis pela avaliação de tais critérios.

Art. 4º O prazo de duração desta Comissão será pelo período em que durar o programa previsto no artigo 1º, até a efetiva entrega dos imóveis as famílias beneficiadas.

Art. 5º A comissão poderá efetivar audiências públicas, convocações de Secretários Municipais e demais servidores que participem do Programa, bem como pedir esclarecimento da empresa contratada para a construção dos imóveis, e todos as atividades que se fizerem necessárias para os esclarecimentos de denúncias, se houver.

Art. 6º Esta Comissão Especial se utilizará de dotações orçamentárias próprias da Câmara de Vereadores para execução de seus trabalhos.

Art. 7º Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 12 de março de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

PASTOR JUNIOR

Vice-Presidente

MARCOS RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DO CONTRATO 04 – 2024

Contratante: Câmara Municipal de Canarana- MT

Modalidade: Dispensa

Data: 08/03/2024

Vigência: 08/03/2025

Contratado: ME – PAULO HENRIQUE DA SILVA TAVARES. CNPJ: 46.171.114/0001-03.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LAVAGEM DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Valor: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 007/2024**

SÚMULA: “NOMEIA SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER-MT”

O EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. JOSÉ MOREIRA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º: Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a função de fiscais do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 001/2024, no qual responderão pela gestão no acompanhamento, orientação, fiscalização e avaliação da execução do objeto do contrato em epígrafe.

FISCAL TITULAR: ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	Matrícula: 170
FISCAL SUPLENTE: GLEICE JANE DOS SANTOS	Matrícula: 176
MODALIDADE: ADESÃO N° 001/2024	UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Colíder-MT
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Realização de Pesquisa de Opinião Pública para Realização de Levantamento de Diagnóstico Sobre o Grau de Satisfação e o Desempenho dos Serviços e Ações Desenvolvidas pela Câmara Municipal de Colíder/MT.	
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 001/2024	
DATA DE ASSINATURA: 12/03/2024	VIGÊNCIA: 31/12/2024
CONTRATADA: MG DA SILVA - ME	
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 29.340,00 (vinte e nove mil, trezentos e quarenta reais).	

ARTIGO 2º: A designação dos servidores para exercerem a função de fiscais do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços do objeto ora mencionado, os tornam representantes da Câmara Municipal de Colíder-MT perante a CONTRATADA, ao qual zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas nessa Portaria, devendo ainda:

a) ler atentamente o termo de contrato, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

I - especificação do objeto;

II - prazo de execução dos serviços.

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;

III - se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida.

d) atestar o recebimento dos serviços, observando o que dispuser o contrato;

e) encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) no caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) notificar o atraso na execução dos serviços, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) manter contato com o preposto / representante da CONTRATADA com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

i) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato Administrativo;

j) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

k) Comunicar ao Gestor do Contrato Administrativo sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

l) Deverá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

ARTIGO 3º: O SUPLENTE será responsável pela gestão do Contrato na ausência temporária ou definitiva do Fiscal Titular.

Colíder/MT, 12 de março de 2024.

JOSÉ MOREIRA